



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º. 187/69

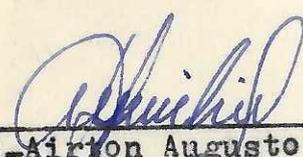
SÚMULA: - Elevação de vencimentos do Contador e dá outras providências.

Artigo 1º - Os vencimentos do Contador, do quadro de Pessoal em Comissão, ficam fixados em NCr\$.375,00 (Trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos), á partir de 1º de fevereiro de 1969.

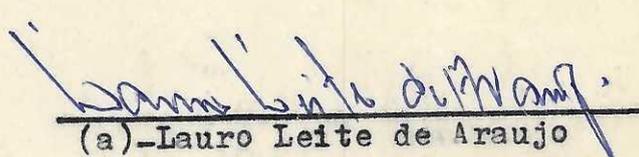
Artigo 2º - As despesas de execução desta Lei, correrão por conta da verba própria do Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Comissões e Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).-



(a) - Aírton Augusto
-1º-secretário-



(a) - Lauro Leite de Araujo
-Presidente-